

Rua Placidio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ -**

OF. GAB. PREF. N°. 183/2017

Arapoti, 16 de março de 2017.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocelo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em Regime de Urgência Especial o Anteprojeto de Lei Ordinária 016/2017, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI

Prefeito

.

Marcos Paz dos Santos

RG: 7.382.292-0 Câmara Municipal de Arapoti

17/03/2019

R



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 016/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ nº. 01.522.032/0001-10, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 118.706,08 (cento e dezoito mil setecentos e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para execução de atividades conforme meta estabelecida em Plano de Trabalho.

- Art. 2º O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
- Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, suplementadas se necessário.
- Art. 4º A dispensa do chamamento público é feita com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

Ser



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a autorização para a prorrogação de convênio para repasse de subvenção social com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, inscrita no CNPJ sob n°. 01.522.032/0001-31, consistente em subvenção social, no valor de R\$ 118.706,08 (cento e dezoito mil setecentos e seis reais e oito centavos) e dá outras providências, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti, como é de conhecimento público e notório, desempenha relevantíssimo trabalho em relação aos Jovens dos bairros carentes de nosso município, atendendo 360 (trezentos e sessenta) jovens atualmente.

Trata-se de recursos a serem destinados ao custeio da entidade, para execução de atividades inerentes conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho em anexo.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2017, alterou significativamente o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, bem como definiu as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Dentre as alterações introduzidas pela nova lei inclui-se a necessidade de se promover o chamamento público das entidades.

O auxílio financeiro repassado pelo Município é imprescindível a continuidade das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Considerando que a falta dos repasses pode ocasionar a paralisação das atividades da entidade que desenvolve relevantes serviços de interesse público a situação se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388 E-mail: <u>assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br</u> – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

Com efeito, devidamente justificada a ausência do chamamento público, com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

O regime de urgência especial se justifica pelo fato de se que trata de recursos de custeio indispensáveis para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Entidade em questão.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

BRAZ RIZZI

Prefeito